

S.R. DA JUVENTUDE EMPREGO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho Normativo Nº 276-A/1996 de 5 de Dezembro

O Programa Eurodisseia tem como objectivo estabelecer o intercâmbio de jovens das várias Regiões da Europa mediante a frequência de um estágio profissional, que para além de proporcionar aos jovens uma experiência no mundo do trabalho lhes proporciona a aprendizagem da língua e da cultura de outras regiões europeias.

Ciente da grande adesão ao referido programa, o Governo, pela Resolução n.º 48/95, de 6 de Abril, tendo em conta a avaliação dos resultados do referido programa no ano anterior, incumbiu ao Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia a decisão sobre a participação da Região Autónoma dos Açores no programa Eurodisseia.

Assim, nos termos dos n.ºs 5 e 6 da Resolução n.º 87/94, de 3 de Junho, com a redacção dada pela Resolução n.º 48/95, de 6 de Abril, determina-se o seguinte:

1 -No âmbito do programa Eurodisseia, a Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, promoverá, durante o ano de 1997, o acolhimento de jovens provenientes de regiões europeias proporcionando-lhes um estágio e formação profissional em entidades públicas e privadas dos Açores, bem como a participação de jovens açorianos em estágios oferecidos pelas entidades coordenadoras do programa nas regiões da Europa que aderirem ao programa.

2 -Os estágios de formação profissional nos Açores são proporcionados a dez jovens provenientes de regiões europeias e têm a duração de quatro meses, nos quais se inclui um período destinado à frequência de um curso de língua portuguesa promovido pela Direcção Regional do Emprego.

3 -Aos estagiários referidos no número anterior é assegurada uma remuneração mensal de 100 000\$, o alojamento e a passagem de avião Lisboa – Açores - Lisboa, em classe turística.

4 -As entidades regionais que acolherem os estagiários ficam obrigadas a garantir aos mesmos um seguro contra acidentes de trabalho.

5 -As condições de estágio de jovens dos Açores em regiões da Europa serão as oferecidas pelas regiões de acolhimento, assegurando a Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia a organização das respectivas candidaturas e as despesas referentes à passagem de avião Açores – Lisboa - Açores, em classe turística.

6 -Os encargos financeiros decorrentes da execução do presente programa serão suportados pelo Orçamento do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, nos termos do n.º 4 da Resolução n.º 87/94, de 3 de Junho, mediante orçamento previamente aprovado pelo Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, não podendo exceder o limite de 9 410 000\$.

2 de Dezembro de 1996. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia,
Duarte José Botelho da Ponte.